

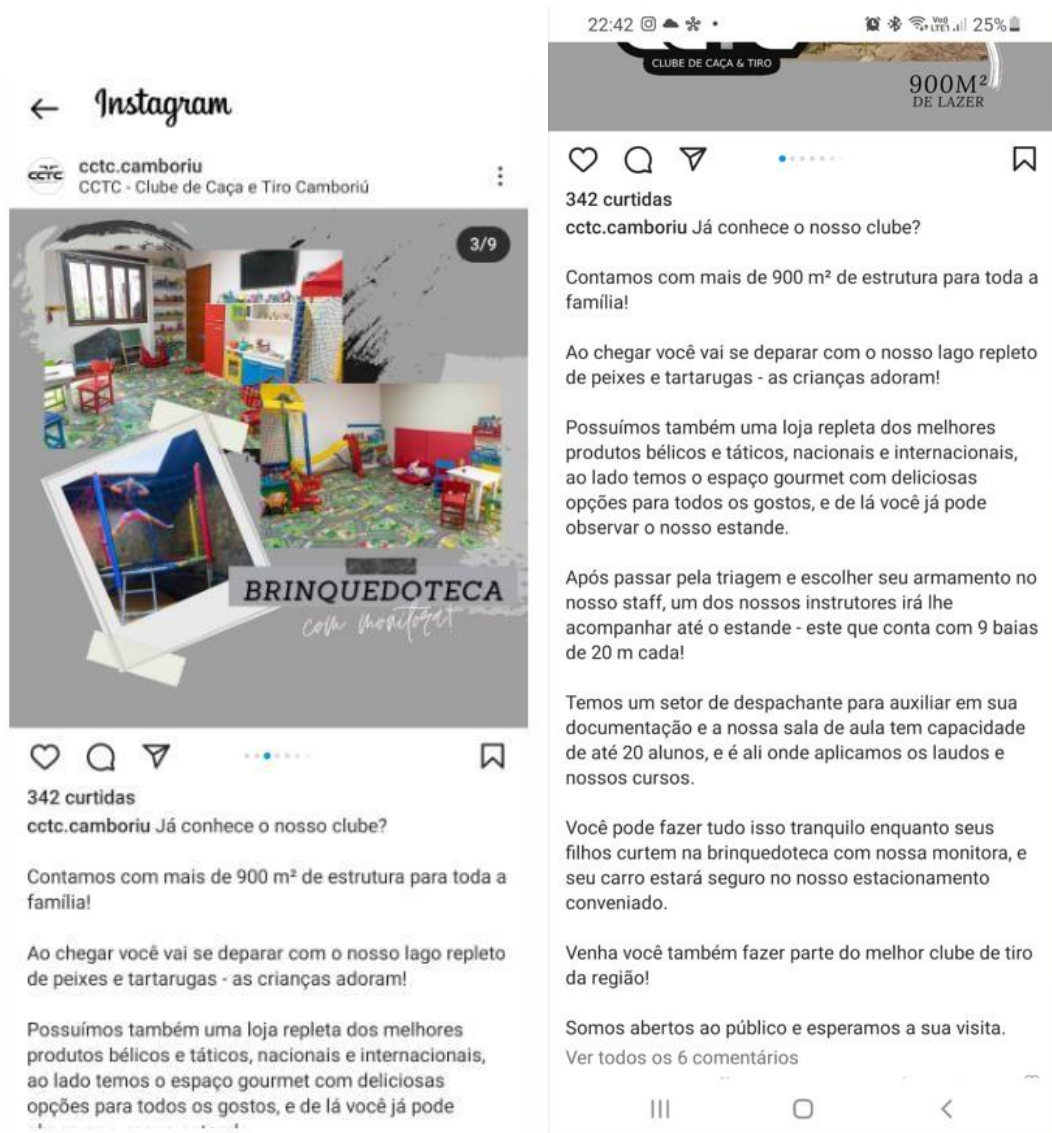


AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – SANTA CATARINA

Os abaixo assinados, **Marcelo Saccardo Branco, Ideli Salvatti, Adriano Luiz Duarte, Susan Mara Zilli, Vinícius Puhl de Souza, José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes**, integrantes da Direção do **Instituto Humaniza**, em processo de constituição, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base na Constituição da República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente apresentar PEDIDO DE AVERIGUAÇÃO, por possíveis violações aos Direitos da Crianças e de Adolescente cometidas por **CCCT – CLUBE DE CAÇA E TIRO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.903.745/0001-17, com sede na Avenida Catarina, nº 2002, Camboriú.

DOS FATOS

O CCCT Camboriú é um clube de tiro que incentiva que pais tragam seus filhos para ambiente em que são manuseadas armas de fogo. O CCCT Camboriú divulga em suas redes sociais que sua estrutura é adequada para crianças, inclusive com lago com peixes e brinquedoteca.



A exposição de crianças em ambiente tão inapropriado já chamou atenção nacional, conforme matéria publicada em portal jornalístico:

“No município de Camboriú, na região do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, um clube de tiro ganhou status de OSC (Organização da Sociedade Civil, também conhecida como ONG), **faz propaganda com crianças empunhando o que seriam réplicas de armamentos (veja acima, ou em uma das páginas da entidade no Facebook) e incentiva os pais a levarem seus filhos ao local, provendo até brinquedoteca em um espaço situado ao lado da loja de armas do estabelecimento.**”<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/em-sc-clube-de-tiro-e-loja-de-armas-vira-ong-nao-paga-imposto-e-cria-brinquedoteca-para-criancas/>




<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/em-sc-clube-de-tiro-e-loja-de-armas-vira-ong-nao-paga-imposto-e-cria-brinquedoteca-para-criancas/>

A foto acima retirada da matéria jornalística e de uma das redes sociais da CCCT Camboriú, exibe crianças segurando o que parecem ser armas de *airsoft* e bonés com a marca AK 47, que faz referência ao fuzil de assalto Kalashnikov de calibre 7,62x39mm .

Portanto, além de portarem armas, mesmo que de *airsoft*, as crianças das fotos estão sendo usadas como elemento de propaganda de itens totalmente inapropriados para sua idade.

Nota-se que as redes sociais da AK47 Airsoft também remetem ao CCCT Camboriú, visto que compartilham do mesmo e-mail e endereço:



AK47 Airsoft
980 curtidas • 982 seguidores

Publicações Sobre Fotos Vídeos

Sobre


Informações básicas e de contato

Transparência da Página

Categorias

Esportes e recreação

Informações de contato



Avenida Santa Catarina, 2002, Camboriú, SC, Brazil, 88348-001
Endereço

(47) 3264-6793
Celular

cctc.clubedetiro@gmail.com
Email

Portanto, verifica-se que podem estar sendo feridos vários direitos e cometidas diversas infrações ao Estatuto da Criança e Adolescente, como será demonstrado a seguir.

DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 previu em seu artigo 227 que é dever de toda sociedade a proteção das crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda



forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, ao verificar-se a possível violação de direitos da Criança, a denúncia aos órgãos competentes não é um direito, mas sim uma obrigação. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê:

Art. 17. **O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.**(grifado)

Art. 18. **É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**(grifado)

Portanto, é necessário a apuração para averiguar se crianças não estão tendo sua moral, dignidade e imagem violadas ou constrangidas ao serem expostas e até usadas como instrumentos de propaganda e chamariz para a prática de atividades com armas de fogo.

E dever de qualquer pessoa ou instituição prevenir a ocorrência de qualquer ameaça ou violação aos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o art. 70 do ECA:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Isto porque as crianças tem direito a cultura, lazer e diversões condizentes com sua faixa etária:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.



Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. (grifado)

Importante frisar que entregar arma para criança é crime previsto também no ECA:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos

Nota-se que a prática de tiro esportivo só pode ser efetuada por maiores de idade. A exceção se dá para adolescentes entre catorze a dezoito anos mediante a autorização judicial, conforme está previsto no Decreto 11.366/23:

Art. 19. A prática de tiro desportivo, nos termos da [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos, somente poderá ser autorizada por decisão judicial.

Ante o exposto, REQUEREM ao Conselho Tutelar do município de Camboriú que apure eventual violação de direito das crianças e adolescentes por parte do CCCT Camboriú, e caso seja necessário comunique ao Ministério Público para a abertura de procedimento cível ou criminal.

Nestes termos

Pedem deferimento

Camboriú, 07 de julho de 2023.



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.docx

Documento número #55ba806a-e913-49b1-85ac-823f528a0042

Hash do documento original (SHA256): 52a75a1ba0e49b95893387841be49f137042f7427b0ab5cba6d8381f3de5ad18

Assinaturas

✓ **Eduardo Zanata de Carvalho**

CPF:

Assinou em 07 jul 2023 às 01:37:09

✓ **Maria Elisa Máximo**

CPF:

Assinou em 07 jul 2023 às 10:53:55

✓ **Susan Mara Zilli**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 18:05:40

✓ **Evelyn Scapin**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 17:58:08

✓ **Carlos Alberto Marques**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 17:55:21

✓ **Marcelo Saccardo Branco**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 18:12:17

✓ **Vinícius Puhl de Souza**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 18:22:42

✓ **José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 18:30:50

✓ **Artur Machado Scavone**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 20:04:42



 **Ângela Maria Franz**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 18:32:48

 **José Elito Ribeiro**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 18:34:01

 **Adriano Luiz Duarte**

CPF:

Assinou em 06 jul 2023 às 19:52:28

 **Giovanna Maria Poeta Dobes**

CPF:

Assinou em 07 jul 2023 às 09:54:17

 **Ideli Salvatti**

CPF:

Assinou em 07 jul 2023 às 00:11